



PORTARIA DG/JACAREZINHO/IFPR Nº 155, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JACAREZINHO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.653/Reitoria, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, e amparado pelo Colégio Dirigente do Campus-CODIC aprova o Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do Campus Jacarezinho do Instituto Federal do Paraná.

CONSIDERANDO a aprovação do documento que trata do Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do Campus Jacarezinho em reunião ordinária do CODIC realizada em 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do Campus Jacarezinho-IFPR, conforme anexo, com efeitos a partir da data de aprovação pelo CODIC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FIORUCCI, DIRETOR(a)**, em 14/03/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2243472** e o código CRC **ED168569**.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS JACAREZINHO
COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE)
REGIMENTO INTERNO

Considerando:

A necessidade de boas práticas de gestão que garantam o fluxo adequado dos processos relacionados às atividades educacionais do Campus;

A necessidade de orientação quanto aos procedimentos a serem adotados na tramitação de projetos de pesquisa, extensão e inovação no Campus;

As atribuições do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE), que é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DIEPEX), responsável por subsidiar e acompanhar a execução das políticas de incentivo à pesquisa, à extensão e à inovação em âmbito institucional;

O que dispõe a Resolução nº 02/2009 do Conselho Superior (CONSUP) do IFPR, que estabelece as diretrizes para a gestão das atividades de pesquisa, extensão e inovação na instituição;

A Seção III, Artigos 17º a 21º, do Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014 do CONSUP.

Resolve:

I - Regulamentar o funcionamento do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) no Campus.

II - Estabelecer os procedimentos a serem adotados para o cadastramento, análise, emissão de parecer, emissão de relatórios e acompanhamento dos projetos de pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O COPE é um órgão colegiado instituído com o objetivo de assessorar a DIEPEX do Campus Jacarezinho e a Pró Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROEPPI) do IFPR na execução das políticas de fomento à pesquisa, à extensão e à inovação.

Art. 2º O COPE reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR e pelas normas deste Regimento Interno do Comitê.

Art. 3º O Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão (SISCOPE) é o sistema oficial de gestão das atividades de pesquisa, extensão e inovação no IFPR, instituído pela Portaria nº 22/2020 da Reitoria e aprovado pela Resolução nº 03/2020 do Comitê de Governança Digital (CGD), pelo qual, obrigatoriamente, os projetos de pesquisa, extensão e inovação deverão ser submetidos.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Quanto às definições dos projetos, entende-se por:

I - Projeto de Pesquisa: aquele que desenvolva atividades relativas à investigação nos campos da ciência básica, aplicada, translacional ou tecnológica; ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos e aprimoramento dos já existentes; à fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; à capacitação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação; conforme a Resolução nº 58/2019 do CONSUP;

II - Projeto de Extensão: aquele que desenvolva atividades relativas ao compartilhamento mútuo de conhecimentos e ações entre setores da instituição e a sociedade, segundo as diretrizes propostas pela Política Nacional de Extensão; aos conceitos de interação dialógica, interdisciplinaridade,

interprofissionalidade e formação estudantil; às ações de transformação social, de superação das desigualdades e de responsabilidade socioambiental; às iniciativas de socialização do conhecimento por intermédio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e publicações; conforme a Resolução nº 11/2018 do CONSUP;

III - Projeto de Inovação: aquele que desenvolva atividades relativas à inovação tecnológica de produtos, processos, serviços, métodos, organização e marketing; inovação em tecnologias sociais, sustentabilidade, economia solidária e empreendedorismo; e inovação em políticas públicas de atendimento à sociedade; conforme as Resoluções nº 06/2017 e nº 04/2019 do CONSUP.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do COPE:

I - Divulgar as diretrizes e normas relativas aos projetos de pesquisa, extensão e inovação, bem quanto aos editais pertinentes aos programas institucionais de bolsas, subsídios e incentivos do IFPR;

II - Analisar, cadastrar e acompanhar projetos de pesquisa, extensão e inovação apresentados por servidores do Campus, com vistas ao cumprimento de editais e diretrizes estabelecidas pelo IFPR;

III - Assessorar a DIEPEX quanto ao quadro de projetos de pesquisa, extensão e inovação registrados no Campus, analisando e monitorando a execução dos cronogramas, a entrega de relatórios parcial e final e a dinâmica de suspensão, retomada e encerramento das atividades propostas;

IV - Emitir parecer consubstanciado aos projetos e relatórios parciais e finais remetidos ao COPE, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas neste Regimento Interno;

V - Produzir relatório acerca dos projetos em curso, suspensos ou já finalizados no Campus, bem como pareceres estatísticos a respeito das atividades relativas à pesquisa, extensão e inovação, sempre que solicitado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX) ou DIEPEX;

VI - Orientar, receber e analisar relatórios parciais e finais dos projetos cadastrados;

VII - Comunicar à COPEX casos omissos e situações de pendências junto ao COPE;

VIII - Remeter à PROEPPI, quando solicitado, relatórios e pareceres estatísticos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 6º O COPE Jacarezinho é uma instância colegiada.

Art. 7º O COPE contará com a seguinte composição estrutural, conforme o Artigo 18º, incisos I, II e III, do Regimento Interno Comum aos Campi do Instituto Federal do Paraná:

I. Titular da COPEX, considerado “membro nato”;

II. Representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Campus, sendo no mínimo três (3) e no máximo dez (10);

III. Representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 1 (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no Campus, sendo no mínimo (1) e no máximo cinco (5);

Art. 8º Os representantes do COPE e seus suplentes serão nomeados pela Direção Geral do Campus.

§ 1º A composição do corpo de membros será feita por meio de convite ou chamada pública remetida aos servidores docentes e TAEs do Campus, que conforme interesse poderão se inscrever em lista.

§ 2º O convite ou chamada pública será emitido pela COPEX, com prazo específico para realização de inscrição e respeitando os quantitativos (mínimo e máximo) de vagas previstos no Art. 7º;

§ 3º Na falta ou impedimento dos titulares, participarão do COPE seus respectivos suplentes;

§ 4º Os membros do COPE exercem função de relevante interesse público, não remunerada e sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 9º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, contados a partir do ato de posse, permitida a recondução para igual período imediatamente subsequente, excetuando-se membro nato.

Parágrafo Único: O “membro nato” do COPE exercerá seu mandato pelo tempo equivalente ao período em que permanecer na função de Coordenador de Pesquisa e Extensão.

Art. 10º Perderá o mandato o membro que:

I - Solicitar desligamento, mediante requerimento justificado e remetido à presidência do COPE;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa e comunicação prévia, ou faltar a 4 (quatro) reuniões não consecutivas, ainda que justificadas, em um período de 12 (doze) meses;

III - Não mais compor o corpo de servidores do Campus Jacarezinho;

IV - Vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou seu ingresso no Comitê;

V - Perder a representatividade do segmento ao qual pertence, vindo a ser destituído por intermédio de petição coletiva, remetida à presidência do COPE e assinada por, no mínimo, metade mais um dos integrantes do segmento, com exposição de fatos e razões que justifiquem a perda do mandato;

VI - Contrariar as disposições regimentais internas do COPE ou do Campus.

Art. 11 A aprovação da perda de mandato de um membro do COPE deverá ter a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 12 Quanto às reuniões, considera-se justificada a ausência do membro nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento legal ou autorizado;

II - Por motivos profissionais ou de representação;

III - Luto e atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiares;

IV - Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

V - Outros motivos a serem analisados pelo colegiado.

Art. 13 A convocação de suplentes ocorrerá nas seguintes situações:

I - Provisoriamente, no caso de ausências programadas do membro titular, até seu retorno;

II - Definitivamente, no caso de desligamento do membro titular.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência

Art. 14 A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelo próprio Colegiado, em reunião convocada pela COPEX para tal finalidade.

§1º Na mesma reunião definir-se-á o membro que exercerá o cargo de Vice-Presidente do COPE;

§2º Em caso de afastamento justificado do Presidente do COPE, assumirá o cargo o Vice-Presidente, ou o Coordenador de Pesquisa e Extensão ou o membro com maior tempo de exercício no Campus.

Art. 15 Excetuando-se o Presidente do COPE e o membro titular da COPEX, será designado, por decisão colegiada, um membro para exercer a função de Secretário do Comitê cujo mandato será de 6 (seis) meses, em sistema de revezamento ou rotatividade.

§1º O novo secretário será definido em reunião ordinária do COPE e com razoável antecedência ao dia de término do período de exercício do secretário anterior.

Art. 16 Cabe à Presidência do COPE:

- I - Construir cronograma de trabalho, convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Delegar, orientar, acompanhar e auxiliar os trabalhos e demandas da Secretaria do COPE;
- III - Representar o Comitê ou indicar representante nas ocasiões necessárias;
- IV - Submeter à apreciação do Comitê propostas de admissão ou desligamento de membros;
- V - Garantir a ordem dos trabalhos e a observância aos princípios do Regimento Interno;
- VI - Definir a pauta das reuniões, considerando as sugestões dos demais membros;
- VII - Verificar a existência de novos projetos e relatórios, submetidos à apreciação do Comitê via SISCOPE, para que possam ser atribuídos aos seus respectivos pareceristas;
- VIII - Distribuir aos pareceristas, para análise, os projetos e relatórios cadastrados no SISCOPE;
- IX - Verificar no SISCOPE a existência de projetos com relatórios em atraso e comunicar as eventuais pendências aos coordenadores das propostas detectadas, solicitando a devida regularização;
- X - Elaborar e manter planilha de controle atualizada com todos os projetos “aprovados” (em execução), “rejeitados” (enviados para correção), “finalizados/suspensos” (após relatório final ou cancelamento a pedido) e os sinalizados com “pendências” (por não entrega de relatórios ou item);
- XI - Coordenar o processo de atualização e aprimoramento do Regimento Interno do COPE;
- XII - Executar tarefas que lhe forem conferidas pelo colegiado e executar as deliberações deste;
- XIII - Delegar tarefas aos membros do Comitê, conforme circunstâncias e demandas exigidas;
- XIV - Declarar vacância de assento do COPE, em casos previstos pelo Regimento Interno;
- XV - Verificar regularmente a caixa de entrada do e-mail institucional (cope.jacarezinho@ifpr.edu.br), identificar as demandas.

§ 1º O servidor docente que ocupar a Presidência ou a Secretaria do COPE, para exercício da função, contará com a carga horária de até 3 (três) horas semanais, retiradas das atividades de pesquisa, extensão ou inovação;

§ 2º O servidor TAE que ocupar a Presidência ou a Secretaria do COPE, para exercício da função, contará com a carga horária de até 3 (três) horas semanais de trabalho, devidamente registradas no plano de trabalho ou na escala de atividades do setor administrativo.

Seção II

Da Secretaria

Art. 17 Cabe à Secretaria do COPE:

- I - Auxiliar a Presidência do COPE na elaboração e na execução da agenda de reuniões e tarefas;
- II - Secretariar as reuniões do Comitê e elaborar em parceria com a Presidência suas atas;
- III - Colher assinaturas e manter organizado o arquivo virtual de atas do COPE no sistema SEI;
- IV - Verificar regularmente a caixa de entrada do e-mail institucional (cope.jacarezinho@ifpr.edu.br), identificar as demandas e comunicá-las à Presidência do COPE;
- V - Enviar comunicados oficiais do COPE a pedido da Presidência;
- VI - Desempenhar, eventualmente, outras tarefas de secretariado designadas pela Presidência.

Seção III

Dos Membros

Art. 18 Cabe ao membro do COPE:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - Confirmar presença ou justificar ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias;
- III - Atuar como relator, parecerista, membro de comissão específica ou grupo de trabalho destinado ao cumprimento das competências do COPE, conforme demanda ou determinação da Presidência;
- IV - Analisar e emitir Parecer Consubstanciado acerca de projetos e relatórios submetidos ao COPE;
- V - Propor à Presidência medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- VI - Zelar pelo compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VII - Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 As ações do COPE Jacarezinho estarão restritas ao âmbito do Campus.

Art. 20 A Direção Geral do Campus Jacarezinho é a instância responsável por providenciar todos os recursos humanos e materiais necessários para o bom funcionamento do COPE.

Seção I

Das Reuniões

Art. 21 O COPE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês, de acordo com a demanda de trabalho ou mediante convocação a pedido da COPEX ou da Presidência do COPE.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros;

§ 2º Na falta de quórum, uma nova chamada será feita 15 (quinze) minutos após a 1ª convocação;

§ 3º Persistindo a falta, após a 2ª chamada, a reunião acontecerá com os membros presentes.

Art. 22 As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados pela Presidência, antecipadamente, sendo lavrada ata em todas elas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes após aprovação.

Art. 23 As reuniões terão caráter reservado aos membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outras pessoas a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações especializadas ou específicas, não podendo tais convidados tomarem parte nos debates, nem presenciarem as discussões e deliberações.

Art. 24 Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e teses contidas nos projetos de pesquisa, extensão ou inovação.

Art. 25 Nos termos regimentais, os membros do COPE têm total independência e autonomia como pareceristas no ato decisório e na análise formal dos projetos de pesquisa, extensão e inovação.

Art. 26 Os pareceristas deverão isentar-se de decisão se estiverem vinculados ao projeto em análise.

Art. 27 Os membros do COPE deverão participar de treinamentos técnicos e capacitações, quando forem ofertadas pela PROEPPI ou pela Direção Geral, buscando a melhoria dos serviços.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 28 A pauta de reunião do COPE se constituirá de 3 (três) partes:

I - Informes Iniciais e Extra Pauta;

II - Ordem do Dia;

III - Encaminhamentos;

§ 1º Nos Informes Iniciais e Extra Pauta constarão dados preliminares e comunicações da Presidência referentes a assuntos e/ou demandas encaminhadas ao COPE e não inseridas na Ordem do Dia;

§ 2º A Ordem do Dia se constitui da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e das matérias que tenham sido distribuídas aos membros para serem relatados na reunião;

§ 3º Os Encaminhamentos são as decisões e soluções do Comitê a serem executadas;

§ 4º Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta;

§ 5º A ata será devidamente lavrada pela Secretaria do COPE logo após o encerramento da reunião e poderá ser apresentada, discutida e aprovada na reunião seguinte, para em seguida ser assinada.

Seção III

Dos Pareceres

Art. 29 O “Parecer Consubstanciado” do COPE é o comunicado oficial a respeito da análise formal dos projetos e relatórios (parcial ou final) submetidos pelos proponentes/coordenadores via SISCOPE.

Parágrafo Único: Após a submissão, o projeto de pesquisa, extensão ou inovação receberá do COPE, na fase de análise, a avaliação de 1 (um) parecerista designado.

Art. 30 O Parecer Consubstanciado do COPE, remetido ao coordenador do projeto, representará a expressão de um juízo avaliativo quanto aos aspectos fundamentais e formais do projeto, contendo o pronunciamento, as recomendações e as orientações do parecerista perante os seguintes critérios:

I - Atendimento aos critérios fundamentais ou elementos básicos que devem obrigatoriamente constar na elaboração do projeto (modelo no SISCOPE) de pesquisa, extensão ou inovação, quais sejam:

- a) Título do Projeto;
- b) Resumo;
- c) Palavras-chave;
- d) Curso(s) participante(s) e nível(eis);
- e) Objetivos (geral e específicos);
- f) Justificativa;
- g) Fundamentação Teórica;
- h) Metodologia;
- i) Recursos Materiais;
- j) Participantes;
- k) Carga horária semanal prevista para cada participante;
- l) Resultados Esperados;
- m) Cronograma;
- n) Referências;

II - Cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR;

Parágrafo Único: Os pareceres de caráter provisório ou conclusivo remetidos aos coordenadores deverão seguir a dinâmica de fluxo via SISCOPE ou de comunicação via e-mail oficial do COPE, conforme o caso;

Art. 31 A contar da data de protocolo no SISCOPE, o Comitê designará o membro responsável por elaborar o Parecer Consubstanciado do projeto e remetê-lo ao proponente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 Após análise, em seu Parecer Consubstanciado, conforme os fundamentos estabelecidos no Art. 30º, o parecerista designado pelo COPE classificará o projeto dentro das seguintes categorias:

I - Aceito;

II - Aguardando Correções;

III - Arquivado.

§ 1º Entende-se por "Aceito" o projeto que atenda aos critérios previstos no Art. 30º;

§ 2º Entende-se por "Aguardando Correções" o projeto que, por não atender aos critérios previstos no Art. 30º, recebe do parecerista do COPE as recomendações e sugestões para adequação;

§ 3º Entende-se por "Arquivado" o projeto que não cumpriu as diretrizes básicas ou cujo proponente não tenha realizado as correções sugeridas pelo parecerista dentro do prazo regular estabelecido.

Art. 33 Caso o coordenador do projeto não concorde com a análise do parecerista, poderá justificar e solicitar junto ao COPE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, uma nova análise e a designação de um novo parecerista, destacando os pontos de discordância e as razões que sustentam sua contestação.

Art. 34 Para projetos vinculados a editais específicos de fomento, internos e/ou externos, que exijam pareceres próprios, o COPE executará a avaliação conforme os critérios estabelecidos nos editais.

Art. 35 Será responsabilidade do proponente verificar se o projeto necessitará de parecer emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou se requer cadastro no SISGEN, cuja comprovação deverá ser feita ao COPE até o momento do 1º relatório.

Parágrafo Único: Sem a aprovação dos referidos Comitês, o projeto será classificado “com pendência” pelo COPE.

Art. 36 É de responsabilidade do coordenador do projeto informar o COPE sobre:

- I - Cancelamento, suspensão temporária e reativação de projeto;
- II - Alteração de carga horária e/ou cronograma;
- III - Readequação de projeto para viabilização de convênios, editais de bolsas e/ou financiamentos;
- IV - Inclusão e exclusão de colaboradores;
- V - Prorrogação de execução de projeto;
- VI - Substituição da Coordenação ou Vice-Coordenação;
- VII - Alteração do título do projeto;
- VIII - Razões/Justificativas pela não entrega de relatórios ou eventual inadimplência junto ao COPE.

Seção IV

Do Regime de Votação

Art. 37 Todas as matérias apreciadas pelo COPE serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo Único: Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 38 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação Simbólica ou Nominal.

§ 1º Na votação Simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários;

§ 2º A votação Nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário e, realizada a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se com: “sim”, “não” ou “abstenção”.

Art. 39 Qualquer membro poderá requerer que se registre em ata o seu voto.

Art. 40 Nenhum membro desimpedido poderá recusar-se de votar.

Art. 41 À Presidência do COPE caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO DE PROJETOS E RELATÓRIOS

Seção I

Das Propostas e Projetos

Art. 42 As propostas de projeto de pesquisa, extensão e inovação serão recebidas e apreciadas pelo COPE obrigatória e exclusivamente via SISCOPE, sendo dever do coordenador/proponente solicitar, alimentar e manter atualizado seu cadastro e registro de login no referido Sistema.

§ 1º Os servidores recém nomeados ao Campus poderão contar com o auxílio do COPE na criação de login e senha de acesso ao SISCOPE, sendo necessária, para isso, a solicitação via e-mail;

§ 2º O e-mail institucional do COPE (cope.jacarezinho@ifpr.edu.br) é o canal oficial para orientações e requisições aos coordenadores, bem como canal de comunicação direta destes com o Comitê.

Art. 43 Qualquer proposta desvinculada de projeto não será avaliada ou registrada no COPE.

Art. 44 O COPE emitirá declarações apenas relativas aos projetos registrados no SISCOPE.

Art. 45 A proposta de projeto a ser encaminhada ao COPE somente poderá ser apreciada pelo Comitê se estiver devidamente instruída com os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

I - “Projeto de Pesquisa”, “Projeto de Extensão” ou “Projeto de Inovação”, que deve ser preenchido conforme modelo disponibilizado no SISCOPE;

II - “Plano Geral de Trabalho de Estudante em Projeto de Pesquisa, Extensão ou Inovação”, caso o projeto envolva a participação de estudantes, conforme modelo a ser preenchido no SISCOPE;

III - “Formulário de Inclusão de Novo(s) Participante(s) Não-Discentes em Projetos de Pesquisa, Extensão ou Inovação”, caso o projeto envolva a participação de não-discentes, de servidor(es) Técnicos Administrativos em Educação (TAE) ou docente(s) na condição de “Vice-Coordenador”, “Membro Colaborador” ou “Eventual”, com carga horária e período de participação determinados, conforme modelo a ser preenchido no SISCOPE;

IV - “Termo de Colaboração ou Parceria Institucional em Projeto de Pesquisa, Extensão ou Inovação”, caso o projeto envolva a colaboração ou parceria com instituição(ões) da comunidade externa, conforme modelo também disponível no SISCOPE.

Art. 46 Ao submeter o projeto via SISCOPE, o proponente deverá enviar uma mensagem de e-mail para o endereço cope.jacarezinho@ifpr.edu.br, solicitando a apreciação do COPE e informando, no título do e-mail (no assunto da mensagem), o número de identificação de seu projeto no SISCOPE.

Parágrafo Único: Para projeto em parceria ou colaboração institucional, deverá ser anexado ao e-mail o “Termo de Colaboração ou Parceria Institucional em Projeto de Pesquisa, Extensão ou Inovação”, mencionado no item IV do Art. 45º, devidamente assinado pelo proponente e pelo(s) colaborador(es) ou parceiro(s) externo(s) envolvido, em documento de formato “PDF”.

Art. 47 A ausência dos documentos listados no Art. 45º implicará, por parte do parecerista do COPE, no envio imediato de uma notificação de “pendência documental”, que deverá ser respondida e solucionada pelo proponente no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão/envio.

Parágrafo Único: A não solução da pendência no prazo implicará no arquivamento da proposta.

Art. 48 Ficará pendente de aprovação pelo COPE uma nova proposta de projeto se houver constatado o registro de pendências em projeto(s) anterior(es) ainda não solucionadas por parte do coordenador.

Art. 49 Servidores docentes efetivos poderão submeter projetos ao COPE na condição de “Coordenadores” e participar de outros projetos vigentes na condição de “Vice-Coodenadores” ou “Colaboradores”.

§ 1º Na ausência de normativa específica da Reitoria sobre atribuições e carga horária para servidores TAEs efetivos e docentes substitutos em atividades de pesquisa, extensão e ou inovação, estes poderão participar de projetos vigentes somente na condição de “Vice-Coodenadores” ou “Colaboradores”;

§ 2º A carga horária de trabalho e participação de TAEs e docentes substitutos em projeto deverá ser estabelecida por estes em consenso com o(a) Coordenador(a) do projeto e com a chefia imediata.

Art. 50 O COPE poderá realizar a “suspensão” de um determinado projeto em execução, desde que o coordenador do mesmo a solicite, mediante apresentação de justificativa, por meio do “Pedido de Suspensão de Projeto de Pesquisa, Extensão ou Inovação”, modelo disponibilizado no SISCOPE.

Art. 51 O COPE permitirá a “renovação” de um determinado projeto em fase final de execução, desde que solicitado pelo coordenador via SISCOPE, concomitantemente à submissão do “relatório final” ou dentro de até 30 dias após o encerramento do prazo estipulado para execução do projeto.

§ 1º A solicitação de “renovação” de projeto deverá ser feita por meio do “Formulário de Renovação de Projeto de Pesquisa, Extensão ou Inovação”, cujo modelo que se encontra disponível no SISCOPE;

§ 2º Imediatamente após a submissão do formulário de renovação, o Coordenador deverá comunicar o COPE via e-mail institucional (cope.jacarezinho@ifpr.edu.br), para posterior análise pelo Comitê.

Art. 52 O COPE permitirá a “retomada” de um determinado projeto suspenso, desde que solicitado pelo coordenador, mediante apresentação de justificativa no “Pedido de Retomada de Atividades de Projeto Suspenso de Pesquisa, Extensão ou Inovação”, modelo disponibilizado no SISCOPE.

Art. 53 Os docentes recém lotados no Campus Jacarezinho devido à cooperação técnica, remoção, redistribuição ou nomeação de cargo efetivo terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias junto ao COPE para realizar novo cadastro de projeto ou para transferir projeto antes vigente no Campus de origem.

Parágrafo Único: A solicitação para cadastro de novo projeto ou o acompanhamento da transferência de um projeto de Campus anterior serão de responsabilidade exclusiva do docente coordenador.

Art. 54 O docente que coordenar projeto de pesquisa, extensão ou inovação em execução/vigência no SISCOPE e que optar por ter sua carga horária de atividades em pesquisa, extensão ou inovação redimensionada em função de um cargo de gestão assumido no Campus, deverá solicitar ao COPE o redimensionamento da carga horária e formalizá-lo no respectivo projeto, por intermédio do “Pedido de Redução de Carga Horária em Pesquisa, Extensão e Inovação por Motivo de Ocupação de Cargo de Gestão”, conforme modelo disponível no SISCOPE.

Art. 55 Todos os docentes efetivos do Campus Jacarezinho, em regime de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva (DE), devem atuar em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, extensão ou inovação na qualidade de Coordenador, Vice-Coordenador ou Colaborador, salvo quando autorizado por chefia imediata a destinação ou redimensionamento de sua carga horária às atividades de gestão, ocasião em que o(a) docente dedicar-se-á integral ou parcialmente ao cargo de gestão ocupado, conforme a Resolução nº 02/2009 do CONSUP e a Portaria nº 123/2022 - DG/Jacarezinho/IFPR, que estabelece as diretrizes para a gestão e a organização do trabalho docente no Campus.

§ 1º O interstício entre a entrega do relatório final e o protocolo de novo projeto não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

§ 2º A não observância deste princípio constituirá pendência grave perante o COPE.

Seção II

Dos Relatórios Parcial e Final

Art. 56 Os coordenadores de projeto deverão apresentar 2 (dois) tipos de relatório ao COPE:

I - “Relatório Parcial”, a ser entregue durante a execução do projeto;

II - “Relatório Final”, a ser entregue após o término do cronograma de execução do projeto.

Art. 57 O período de envio dos relatórios ao COPE se dividirá em duas “janelas” no ano:

I - 1ª Janela: Última semana do mês de fevereiro;

II - 2ª Janela: Última semana do mês de agosto;

§ 1º O COPE enviará aos coordenadores um “comunicado-lembrete” acerca das referidas janelas de submissão, que constarão registradas no Calendário Acadêmico do Campus no respectivo ano letivo;

§ 2º Os relatórios devem ser protocolados via SISCOPE, conforme modelos disponíveis no sistema.

Art. 58 Os relatórios serão analisados com base nos seguintes critérios:

I - Relatório Parcial: Adequação das atividades relatadas ao prazo estabelecido no cronograma de execução do projeto;

II - Relatório Final: Adequação das atividades relatadas aos objetivos do projeto (indicando se foram ou não atingidos) e ao prazo estabelecido no cronograma de execução;

III - Pertinência das Justificativas: Em caso de desistência ou encerramento do projeto antes do prazo estabelecido no cronograma.

Art. 59 O COPE emitirá, a contar da data de fechamento da janela de submissão de relatório (fevereiro ou agosto), no prazo de até 30 (trinta) dias, o “Parecer Consubstanciado”, de caráter avaliativo, acerca do relatório (Parcial ou Final) entregue, classificando-o conforme as seguintes categorias:

I - “Aprovado”: parecer indicando que o relatório foi aceito e aprovado sem ressalvas pelo COPE;

II - “Com Pendência”: parecer indicando que o relatório entregue necessita, por parte do coordenador do projeto, de uma revisão específica, modificação ou inserção de informações relevantes e faltantes, indicando que a aprovação dependerá do atendimento a todas as recomendações feitas pelo COPE, podendo o proponente dispor de auxílio do Comitê no processo de revisão do referido relatório;

§ 1º Após emissão do parecer indicando as pendências, o coordenador do projeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão do parecer, para resolver as demandas apontadas;

§ 2º Atendidas as demandas, o coordenador deverá submeter novamente o relatório, então corrigido, via SISCOPE e comunicar o COPE, via e-mail institucional (cope.jacarezinho@ifpr.edu.br);

§ 3º Caso as pendências não possam ser sanadas dentro do referido prazo estabelecido pelo COPE, o proponente deverá apresentar ao Comitê as justificativas da não entrega dos ajustes, preenchendo o formulário “Justificativa de Pendências Junto ao COPE - Jacarezinho”, disponível no SISCOPE.

Art. 60 O atraso na entrega dos relatórios implicará em status de “pendência” a todos os participantes ou envolvidos diretamente no projeto: “Coordenador”, “Vice-Coordenador” e “Colaborador”.

Art. 61 Após a aprovação do “Relatório Final”, a pedido do coordenador do projeto, o COPE emitirá a “Declaração de Execução do Projeto” e a “Declaração de Adimplência”, com datas de início e término das atividades, para fins de comprovação curricular e progressão de carreira no âmbito do IFPR.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Não é competência do COPE deliberar sobre indicações, propostas, moções ou requerimentos não vinculados diretamente às atividades de pesquisa, extensão e inovação no âmbito do Campus.

Art. 63 A alteração total ou parcial deste Regimento Interno dependerá de proposição fundamentada por parte de membro(s) do Colegiado do COPE, previamente registrada na Ordem do Dia de reunião ordinária do Comitê e deverá ser votada e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único: A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá(ão) de anuência do CODIC.

Art. 64 Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do COPE, reunido com presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, respeitando-se dispositivos do Regimento Interno do Comitê, Resoluções do CONSUP, Comunicados Internos do Campus e eventuais normativas do IFPR.

Art. 65 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação junto ao CODIC.